

## Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

## LEI Nº 630, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições de ensino superior, para os fins que especifica e dá outras providências".

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

### DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de novembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições de ensino superior, visando a realização de estágio para os estudantes que estejam regularmente matriculados em curso do ensino superior.
- Art. 2°. O número de estagiários para cada exercício ficará a critério da Administração, observadas as necessidades de cada Secretaria Municipal.
- Art. 3°. Compete às instituições conveniadas indicar os estudantes que serão submetidos à seleção pela Administração Municipal, com preferência àqueles residentes em Bertioga.
- Art. 4°. O estágio será a título voluntário e gratuito, sem remuneração aos estagiários, sendo a carga horária estabelecida pelas Secretarias Municipais.
- Art. 5°. As condições que regerão os estágios serão estabelecidas através de Termo de Convênio, parte integrante desta Lei, observado o disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.
  - **Art.** 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 9 de dezembro de 2004. (*Pa nº 7377/04*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município



## Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

### TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram o Poder Executivo Municipal e (instituição de ensino), objetivando e regulamentando o estágio de estudantes de ensino superior".

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.020.916/0001-47, sediada na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, Bertioga, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito DR. LAIRTON GOMES GOULART, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.709.236, inscrito no CPF sob o nº 595.686.238-68, doravante denominada simplesmente PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, e de outro lado (instituição de ensino), sediada à (endereço da instituição), inscrita no CGC sob o nº (....), neste ato representada por seu Diretor Presidente (....), brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade RG (....), inscrito no CPF sob o nº (....), doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e Decreto Federal nº 87.497/82, que regulamentou a Lei Federal nº 6.494/77, referente aos estágios de estudantes de instituições de ensino superior, ajustam entre si o presente convênio, pelo qual fica justo e compromissado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estágio profissional a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente os respectivos cursos na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

## Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I estabelecer normas, como a sistemática de organização, orientação didático-pedagógica, supervisão e avaliação do aluno;
- II indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
- III estabelecer critérios para o credenciamento e indicação de coordenadores do estágio;
- IV analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando a relação teoria e prática;
- V fornecer ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, instruções e orientações quanto às formalidades exigidas pelas normas e regulamentos do estágio.



## Prefeitura do Município de Bertioga Estância Balneária

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Compete ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- I proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do trabalho técnico, proveniente do estágio;
- II garantir ao estagiário o cumprimento das exigências do estágio curricular, inclusive no que se refere a carga horária;
- III garantir aos coordenadores credenciados, condições para realização do acompanhamento e supervisão de cada estagiário;
- IV comunicar oficialmente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, todo tipo de ocorrência relativa ao desenvolvimento do estágio e das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

## CLÁUSULA QUARTA DO VÍNCULO

A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL nem com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

## CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O tempo de duração do estágio será especificado no Termo de Compromisso entre o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL e o estagiário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO

O estágio será a título voluntário e gratuito, sem remuneração aos estagiários, sendo a carga horária estabelecida pelas Secretarias Municipais.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 02 (dois) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, através de notificação protocolada com 30 (trinta) dias de antecedência, sem direito a indenização de qualquer natureza, aos convenentes ou aos estagiários.



# Prefeitura do Município de Bertioga Estado de São Paulo Estância Balneária

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Euro Distritol de Partiego com privilágios coh

qualquer outro, para			•	com privilégios sob instrumento.
em 02 (duas) vias de os efeitos legais.				m o presente convênio nhas, para que produza
	Bertioga,	de	de	·
		TON GOMES		
	Pro	efeito do Muni	cípio	
	INSTI	TUIÇÃO DE 1	ENSINO	
TESTEMUNHAS:				
1		_		
2				